



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

Tendo sido avocado por este relator, nos termos regimentais, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 113/2025, de autoria do Vereador Ricardo Pinheiro, que institui o Programa “Olho Vivo – Cidadão Fiscal do Meio Ambiente”, estabelece sanções administrativas contra o descarte irregular de resíduos em rios, ribeirões, córregos e áreas de preservação permanente no Município de Rio do Sul, e revoga a Lei nº 6.036, de 22 de maio de 2019.

A proposição cria mecanismo de fiscalização ambiental com participação do cidadão, prevendo penalidades administrativas aos infratores, possibilidade de ressarcimento dos custos de limpeza, encaminhamento das infrações ao Ministério Público e destinação dos valores arrecadados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. O projeto também autoriza, nos termos da regulamentação, a concessão de recompensa ao denunciante quando a denúncia resultar em autuação válida, resguardado o sigilo de sua identidade.

O texto estabelece critérios objetivos para caracterização das infrações, prevê regulamentação pelo Poder Executivo e fixa salvaguardas quanto ao uso de tecnologia, como drones, observando a legislação vigente.

É o relatório.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR

No mérito, a proposição apresenta medida adequada ao interesse municipal, ao reforçar o combate ao descarte irregular de resíduos em corpos hídricos e áreas sensíveis, prática que impacta diretamente a drenagem urbana, a segurança ambiental e os custos de manutenção do Município.

A participação do cidadão como colaborador na fiscalização amplia a capacidade de controle, contribui para a prevenção de condutas lesivas ao

meio ambiente e fortalece a responsabilização dos infratores, sem substituir a atuação dos órgãos competentes.

A destinação dos recursos arrecadados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e a previsão de regulamentação pelo Executivo conferem organização e controle à aplicação da norma, permitindo sua implementação de forma gradual e responsável.

Trata-se, portanto, de iniciativa que aprimora os instrumentos municipais de proteção ambiental, com reflexos positivos na preservação dos cursos d'água, na redução de resíduos lançados irregularmente e na melhoria das condições urbanas.

Sendo assim, concluo a presente matéria estar revestida de interesse público e conveniência administrativa, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação, solicitando aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 09 de fevereiro de 2026.

ZECA BITTENCOURT

Vereador Relator